



**Confederação Nacional da Indústria
Diretoria de Serviços Corporativos
Área Compartilhada de Arrecadação**

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Vigência: 1º de janeiro de 2013

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2013, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial:

Valor Base: R\$ 151,01 (cento e cinquenta e um reais e um centavo)

CNI - 2013

| LINHA | CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$) | ALÍQUOTA (%) | VALOR A ADICIONAR (R\$) |
|-------|-----------------------------------|-----------------|-------------------------|
| 1 | De 0,01 a 11.325,75 | Contrib. Mínima | 90,61 |
| 2 | De 11.325,76 a 22.651,50 | 0,8 | - |
| 3 | De 22.651,51 a 226.514,96 | 0,2 | 135,91 |
| 4 | De 226.514,97 a 22.651.496,06 | 0,1 | 362,42 |
| 5 | De 22.651.496,07 a 120.807.978,99 | 0,02 | 18.483,62 |
| 6 | De 120.807.979,00 Em diante | Contrib. Máxima | 42.645,22 |

Notas:

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 11.325,75 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 90,61, de acordo com o disposto no § 3º art. 580 da CLT;
2. As empresas ou entidades com capital social igual ou superior a R\$ 120.807.979,00 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 42.645,22 de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;